



LEI Nº 012/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

SANCIONADA
Em _____
Prefeito

Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos profissionais o incentivo do pagamento do desempenho da saúde bucal na atenção primária a saúde, no âmbito do sistema único de saúde e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **PONTE ALTA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, **KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins-TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do incentivo do pagamento do desempenho da saúde bucal na atenção primária a saúde, no âmbito do sistema único de saúde, exclusivamente vinculados as equipes de saúde bucal.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme dispõe a PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Paragrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional.

Art. 3º - O valor será pago conforme tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo ministério de saúde e pelo município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º - o incentivo financeiro somente será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de termino de respectivos repasses pelo Ministério de Saúde.

§ 2º - as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.



Art. 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciário ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata essa lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorpora a remuneração, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ponte Alta do Tocantins-TO, 17 de junho de 2024.

Kleber Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal